



TC 004.701/2017-8

Tipo: Classe IV – Tomada de Contas Especial

Unidades jurisdicionadas: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Responsáveis: André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Edilson Sérgio Silveira (CPF 141.231.638-31), Graciela Inês

Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Júlio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15), Lúcia Regina

Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00) e Márcio Ronaldo Roland (CPF 450.401.419-04).

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	2857/2018	Plenário	5/12/2018	48/2018	134
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X	X		
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64167784.



O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material			X	

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material, visto que constou no acórdão examinado, no item **9.3** a ausência do fundamento da multa do artigo 57 ou 58

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto Ana Arraes, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 2857/2018- Plenário, Sessão de 5/12/2018, consignando a seguinte alteração, conforme peças 134:

Onde se lê:

9.3. Aplicar multas individualmente de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) (...)

Leia-se:

9.3. Aplicar multas individualmente **prevista no art. 58, II, da lei 8.443/1992**, de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) (...)

Onde se lê:

9.5. Autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

Leia-se:

9.5. Autorizar a cobrança judicial **nos termos do artigo 28- II da lei 8443/1992, c/c artigo 219, inciso II do RI** das dívidas, caso não atendidas as notificações;

Secinf, em 11 de março de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Luciana de Paula N. Martins Marinho
AUFC – Mat. 11098 1